



TERMO DE REFERÊNCIA  
OFÍCIO Nº STD-OFN-2025/00281

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SETOR REQUISITANTE: PROGRAMA DO ARTESANATO PARAIBANO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviço de fornecimento, instalação, manutenção e operação de grupo gerador de energia elétrica em modo stand by para atender às necessidades do 40º Salão do Artesanato Paraibano "A Arte de Dar Nós", a ser realizado no período de 11 a 29 de junho de 2025, no terreno localizado na Av. Prefeito Severino Bezerra Cabral, s/n, Catolé, Campina Grande - PB.

Código	Descrição	Unidade	Qtde
116907	LOCAÇÃO de grupo gerador de energia elétrica com capacidade mínima de 375 KVA, trifásico silencioso, cabinado (cabine fechada para abafar o som do funcionamento do equipamento) incluindo combustível apropriado, transporte, instalação, operação e desinstalação, devidamente cercado com grades de proteção, silenciados a diesel, com reguladores eletrônicos de tensão e frequência, painel elétrico completo (voltímetro, frequencímetro e comando, etc) disjuntores geral tripolar, com chave trifásica com fusível de proteção de 800 amperes cada, nas tensões 380/220V estabilizados, aterrados e com chave reversora. Deverá vir acompanhado de cabo suficiente para sua utilização, mínima de 100 metros, de acordo com a necessidade do evento, como também todas as condições necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. A contratada fica responsável pelo transporte e abastecimento de combustível dos geradores, operadores e extintores de incêndio exigíveis sendo que as quantidades e localização poderão ser alteradas pelo corpo de bombeiros.  MODO: STAND BY CIDADE DE CAMPINA GRANDE.	Diária	23

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de um gerador de 375 kVA se faz necessária para garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica durante o evento, evitando transtornos decorrentes de eventuais oscilações ou quedas na rede elétrica local. O Salão do Artesanato Paraibano demanda uma infraestrutura energética robusta para o funcionamento adequado de estandes de expositores, iluminação, sistemas de som e climatização, assegurando conforto e segurança para expositores e visitantes. O dimensionamento do gerador foi realizado com base na carga prevista para o evento, garantindo eficiência e confiabilidade no fornecimento de energia.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. As informações constantes deste termo de referência foram elaboradas obedecendo às disposições contidas nos seguintes normativos:

Secretaria de Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE

Centro Administrativo Estadual – Bloco II – 1º andar – Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-020  
cotacoessetde@gmail.com  
Fones: (83) 3612-5760 / (83) 3612-5762



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 27/03/2025 - 19:04hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 28/03/2025 - 09:18hs.  
Documento Nº: 7321824.59669587-4427 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7321824.59669587-4427>



STD OFN 2025 00281 A



3.1.1. A tramitação deste processo terá como amparo legal o Art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina sobre as contratações dispensáveis de licitação;

3.1.2. Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

3.1.3. Lei nº 9.697 de 04 de maio de 2012;

3.1.4. Decreto Estadual nº 24.649 de 02 de dezembro de 2003;

3.1.5. Decreto Estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021;

3.1.6. Decreto Estadual nº 42.226 de 20 de janeiro de 2022;

3.1.7. Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001 de 03 de agosto de 2021;

3.1.8. Orientação Técnica Conjunta CGE/SEAD nº 001/2022 de 14 de fevereiro de 2022;

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo foi baseada na análise da vantajosidade e dos aspectos técnicos e econômicos da solução, no qual abrange a contratação de serviço de fornecimento, instalação, manutenção e operação de grupo gerador de energia elétrica em modo stand by para atender às necessidades do 40º Salão do Artesanato Paraibano, conforme especificações, detalhamento, quantitativos, condições e exigências, contidas no Termo de Referência de acordo com a disponibilidade de Recursos orçamentários e atendendo a demanda do setor solicitante;

4.2. Conforme disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021, as aquisições ou serviços, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, serão divididos em parcelas do objeto, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

#### 5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. A Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021, dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

#### 6. ANÁLISE DE RISCOS

6.1. A “Análise de Riscos”, conforme dispõe o inciso IV, art. 5º da Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021 só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, conforme modelo da Matriz de “Visão de Riscos” constante do Anexo V, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

#### Secretaria de Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE

Centro Administrativo Estadual – Bloco II – 1º andar – Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-020  
cotacoessetde@gmail.com  
Fones: (83) 3612-5760 / (83) 3612-5762





## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

7.1. O(s) bem(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)-se como sendo bem(s)/ comum(s), nos termos do inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, verificando-se que:

7.2. A prestação dos serviços ou dos bens a serem adquiridos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 8. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão iniciados no dia 08 de junho de 2025, na cidade de Campina Grande-PB.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3 Os serviços serão recebidos à medida que forem executados, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

## 9. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O regime de execução é o de empreitada por preço Global.

9.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, garantindo que o gerador esteja em pleno funcionamento durante todo o evento. A empresa contratada será responsável pela instalação do equipamento, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, com a presença de um técnico especializado no local para operar e monitorar o desempenho do gerador. Qualquer falha ou necessidade de substituição de peças deverá ser prontamente resolvida pela contratada, sem prejuízo ao fornecimento de energia no evento.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Para o adequado dimensionamento da proposta, considera-se:

10.1 .1 O evento ocorrerá em um espaço aberto, necessitando de um equipamento resistente a variações climáticas;

10.1 .2 A carga elétrica estimada inclui iluminação, equipamentos de expositores, sonorização e climatização;

10.1 .3 O gerador deverá operar em modo stand-by, garantindo alimentação segura e contínua;

10.1 .4 O consumo médio de combustível deve ser estimado e incluído na proposta;

10.1 .5 A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico durante todo o período do evento, com atendimento imediato em caso de falhas.

10.1 .6 Instalação e testes: 08 de junho de 2025;

### Secretaria de Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE

Centro Administrativo Estadual – Bloco II – 1º andar – Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-020  
cotacoessetde@gmail.com  
Fones: (83) 3612-5760 / (83) 3612-5762



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 27/03/2025 - 19:04hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 28/03/2025 - 09:18hs.  
Documento Nº: 7321824.59669587-4427 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7321824.59669587-4427>



STD0FN202500281A



- 10.1.7 Período de operação: 11 a 29 de junho de 2025;  
10.1.8 Retirada do equipamento: 30 de junho de 2025.

## 11. HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, deste Termo de Referência, no qual serão solicitados do futuro fornecedor;

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- c) Inexistência de Fatos Impeditivos – Cadastro CAFIL – PB;
- d) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- e) Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco, nos termos da Lei Estadual nº 10.272/2014;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.1.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/21, desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Havendo a divulgação da contratação direta, o fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, no que for aplicável, o modelo a marca do produto, quando for o caso, o preço, o prazo de garantia, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

**Secretaria de Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE**

Centro Administrativo Estadual – Bloco II – 1º andar – Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-020  
cotacoessetde@gmail.com  
Fones: (83) 3612-5760 / (83) 3612-5762



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 27/03/2025 - 19:04hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 28/03/2025 - 09:18hs.  
Documento Nº: 7321824.59669587-4427 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7321824.59669587-4427>





- 11.4.1. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- 11.4.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 11.4.3. Validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- 11.4.4. Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item;
- 11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;
- 11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 11.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 11.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;
- 11.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 11.10.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 11.10.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
- 11.10.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.
- 11.11. Para maiores esclarecimentos o fornecedor poderá entrar em contato pelo e-mail [cotacoessetde@gmail.com](mailto:cotacoessetde@gmail.com) ou pelo telefone (83) 3612-5760.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e proposta;

### Secretaria de Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE

Centro Administrativo Estadual – Bloco II – 1º andar – Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-020  
cotacoessetde@gmail.com  
Fones: (83) 3612-5760 / (83) 3612-5762



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 27/03/2025 - 19:04hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 28/03/2025 - 09:18hs.  
Documento Nº: 7321824.59669587-4427 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7321824.59669587-4427>



STD0FN202500281A



12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratação no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

12.6. A Administração não poderá ser responsabilizada por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.7. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais da execução do serviço, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

12.8. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

13.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta, bem como do Edital e seus anexos.

#### Secretaria de Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE

Centro Administrativo Estadual – Bloco II – 1º andar – Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-020  
cotacoessetde@gmail.com  
Fones: (83) 3612-5760 / (83) 3612-5762



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 27/03/2025 - 19:04hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 28/03/2025 - 09:18hs.  
Documento Nº: 7321824.59669587-4427 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7321824.59669587-4427>



STD0FN202500281A



13.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

13.4. Comunicar, por escrito, às fiscais da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

13.5. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

13.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- l) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

#### Secretaria de Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE

Centro Administrativo Estadual – Bloco II – 1º andar – Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-020  
cotacoessetde@gmail.com  
Fones: (83) 3612-5760 / (83) 3612-5762



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 27/03/2025 - 19:04hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 28/03/2025 - 09:18hs.  
Documento Nº: 7321824.59669587-4427 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7321824.59669587-4427>



STD0FN202500281A



II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto;

14.1.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

14.1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

**Secretaria de Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE**

Centro Administrativo Estadual – Bloco II – 1º andar – Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-020  
cotacoessetde@gmail.com  
Fones: (83) 3612-5760 / (83) 3612-5762



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 27/03/2025 - 19:04hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 28/03/2025 - 09:18hs.  
Documento Nº: 7321824.59669587-4427 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7321824.59669587-4427>



STDOFN202500281A



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021)

14.1.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.1.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.1.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, atendendo o que disciplina o Decreto nº 37.693/17;

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante os devidos atestos das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos objetos efetivamente realizados;

15.4 Em hipótese alguma serão pagas aquisições não contratadas ou não entregues;

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. O prazo de validade;

15.5.2. A data da emissão;

15.5.3. Os dados do contrato/nota de empenho e do órgão contratante/emissor;

### Secretaria de Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE

Centro Administrativo Estadual – Bloco II – 1º andar – Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-020  
cotacoessetde@gmail.com  
Fones: (83) 3612-5760 / (83) 3612-5762



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 27/03/2025 - 19:04hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 28/03/2025 - 09:18hs.  
Documento Nº: 7321824.59669587-4427 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7321824.59669587-4427>



STD0FN202500281A



15.5.4. O período de execução;

15.5.5. O valor a pagar; e

15.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.8. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido Decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal;

15.9. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo;

15.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 16. CONTROLE DE EXECUÇÃO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Programa do Artesanato Paraibano, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133/2021, cuja previsão consiste em estabelecer que: "O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

### Secretaria de Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE

Centro Administrativo Estadual – Bloco II – 1º andar – Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-020  
cotacoessetde@gmail.com  
Fones: (83) 3612-5760 / (83) 3612-5762





determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste Termo de Referência.

## 18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - a.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
  - a.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

## ANEXOS

- 1.1. ANEXO I - ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

João Pessoa-PB, 27 de março de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

Marielza Rodriguez Targino de Araújo  
**Gestora do Programa de Artesanato Paraibano**  
164.537-4

Com base no art. 6º, inciso XIII e art. 18º, inciso II da Lei nº 14.133/21, aprovo o presente Termo de Referência.

**Rosália Borges Lucas**  
Secretária de Estado e do Desenvolvimento Econômico  
Matrícula: 190.963-1

**Secretaria de Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE**

Centro Administrativo Estadual – Bloco II – 1º andar – Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-020  
cotacoessetde@gmail.com  
Fones: (83) 3612-5760 / (83) 3612-5762



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 27/03/2025 - 19:04hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 28/03/2025 - 09:18hs.  
Documento Nº: 7321824.59669587-4427 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7321824.59669587-4427>



STD0FN202500281A



**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.8. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**Secretaria de Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE**

Centro Administrativo Estadual – Bloco II – 1º andar – Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-020  
cotacoessetde@gmail.com

Fones: (83) 3612-5760 / (83) 3612-5762



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 27/03/2025 - 19:04hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 28/03/2025 - 09:18hs.  
Documento Nº: 7321824.59669587-4427 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7321824.59669587-4427>



STD0FN202500281A



- 2.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
  - 3.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei 14.133/21.
  - 3.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 3.2. Poderá a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, ser dispensado o item 3.1, com fundamento no Inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021;

#### Secretaria de Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE

Centro Administrativo Estadual – Bloco II – 1º andar – Av. João da Mata, s/n – Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-020  
cotacoessetde@gmail.com  
Fones: (83) 3612-5760 / (83) 3612-5762



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 27/03/2025 - 19:04hs e [STD108649] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 28/03/2025 - 09:18hs.  
Documento Nº: 7321824.59669587-4427 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7321824.59669587-4427>



STD0FN202500281A